FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

CEDIS CENTRO DE I&D SOBRE DIREITO E SOCIEDADE

DIREITO, SEGURANÇA E DEMOCRACIA

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

JOÃO EDUARDO CORDEIRO GONÇALVES
Mestrando em Direito e Segurança

RESUMO

A violência doméstica é um crime de grande visibilidade social, transversal a todas as sociedades, com características culturais muito próprias, que se tem perpetuado ao longo dos anos. Portugal, enquanto país democrático, tem vindo a combater este tipo de crime, por forma a preservar o respeito pelos direitos humanos, a salvaguarda das liberdades e garantias, bem como garantir a igualdade entre homens e mulheres. As alterações legislativas, a criação de estruturas e planos de combate a esta problemática, e planos de prevenção e sinalização são um importante trabalho que tem vindo a ser desenvolvido no âmbito desta matéria.

O presente trabalho, subordinado ao tema "A Guarda Nacional Republicana e a Violência Doméstica", tem como objetivo abordar os conceitos de violência doméstica, fazer o enquadramento legal deste tipo de crime e analisar o programa de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas, um programa criado com vista ao tratamento de matérias relacionadas com a problemática da violência cometida sobre as mulheres, as crianças e outras vítimas específicas.

Conclui-se que existe uma necessidade constante de melhorar os conhecimentos, projetos e atividades, por forma a melhorar a prevenção e o combate à violência doméstica.

PALAVRAS-CHAVE

Guarda Nacional Republicana; NIAVE; Prevenção; Violência; Violência Doméstica.

ABSTRACT

Domestic violence is a crime of great social visibility, cuts across all societies, with very specific cultural characteristics, that has perpetuated over the years. Portugal, as a democratic country, has been fighting this type of crime in order to preserve the respect for human rights, safeguarding liberties and guarantees, and to ensure equality between men and women. Legislative changes, the creation of structures and plans to combat this problem, and prevention plans and signage is an important work that is being developed under this matter.

This study, entitled "The National Guard and Domestic Violence", aims to address the concepts of domestic violence, making the legal framework of this type of crime and analyze the research program and support for Specific Victims, a program created on handling of matters related to the issue of violence committed on women, children and specific victims.

It concludes that there is a constant need to improve the knowledge, projects and activities in order to improve the prevention and combating domestic violence.

KEYWORDS

National Republican Guard; NIAVE; Prevention; Violence; Domestic Violence.

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AJ – Autoridade Judiciária

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CP – Código Penal

CPP – Código Processual Penal
CRP – Constituição da República Portuguesa
EII – Equipa de Investigação e Inquérito
et al. – Et Alii (e outros)
FS – Força de Segurança
FSS – Forças e Serviços de Segurança
GNR – Guarda Nacional Republicana
IAVE – Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
IESM – Instituto de Estudos Superiores Militares
MAI – Ministério da Administração Interna
MP – Ministério Público
PTer – Posto Territorial
NMUME – Núcleo Mulher e Menor
NIAVE – Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
PJ – Polícia Judiciária
OPC – Órgãos de Polícia Criminal
PSP – Polícia de Segurança Pública
RASI – Relatório Anual de Segurança Interna
SIIC – Secção de Informações e Investigação Criminal
UNL – Universidade Nova de Lisboa
V PNPCVDG – V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, subordinado ao tema "A Guarda Nacional Republicana e a Violência Doméstica", encontra-se inserido na estrutura curricular da Pós-Graduação em Direito e Segurança, da Universidade Nova de Lisboa (UNL).

A violência doméstica é um crime de extrema gravidade que constitui uma clara violação dos direitos humanos. A prevenção e o combate a este tipo de crime constitui um enorme desafio, uma vez que este ocorre entre pessoas que mantêm ou mantiveram laços de

intimidade e de confiança e em espaços reservados, como seja o lar.

A problemática que envolve a violência doméstica, não é uma realidade recente, mas sim histórica, característica de diversas sociedades e culturas, contudo é recente a preocupação com a prevenção e combate a este tipo crime, consubstanciando-se em alterações legislativas e na criação de estratégias para prevenir, sensibilizar e minimizar os seus impactos.

Apesar de existir uma maior consciencialização e preocupação com esta problemática, os números continuam a ser bastante negativos, pelo que é necessário criar meios mais eficazes e eficientes, que culminem numa intervenção mais qualificada para cada situação.

A Guarda Nacional Republicana (GNR) tem na sua estrutura núcleos dotados de recursos humanos especialmente selecionados e qualificados para trabalhar as matérias relacionadas com a violência doméstica cometida sobre vítimas especialmente vulneráveis. O seu trabalho é desenvolvido em três níveis de intervenção, nomeadamente o policial, o processual-penal e o psicossocial.

No que concerne às políticas de prevenção da violência doméstica, foram elaborados, até ao momento, cinco Planos Nacionais de Combate à Violência Doméstica, efetuadas alterações legislativas em termos Penais e Processuais-Penais e criado o regime jurídico vocacionado para esta problemática, com vista à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

O presente estudo empírico está redigido em consonância com as normas de redação em vigor na UNL e no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM) e encontra-se estruturado em quatro capítulos. O primeiro capítulo é dedicado à contextualização do tema, como forma de sustentar os capítulos seguintes, fazendo para tal uma revisão bibliográfica, abordando os conceitos de violência, violência doméstica e o ciclo da violência. O segundo capítulo apresenta a realidade nacional da violência doméstica, apresentando números respeitantes ao ano de 2014 do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), bem como dados da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV). O enquadramento legal sobre a violência doméstica é realizado no terceiro capítulo, dando a conhecer os normativos legais em vigor. No quarto e último capítulo, é feita uma abordagem à instituição GNR, especificando o programa de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas (IAVE), vocacionado para trabalhar a problemática da

violência doméstica. Por fim, serão apresentadas as conclusões, tendo por base a análise anteriormente efetuada.

CAPÍTULO I: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota.
Jean-Paul Sartre

1.1. Introdução

O presente capítulo baseia-se essencialmente na revisão e análise da literatura existente, com o intuito de realizar uma abordagem concetual face aos conceitos inerentes e essenciais ao tema a desenvolver, abordando os conceitos de violência, violência doméstica e o respetivo ciclo.

Para Sarmento (2013, p.132) "a revisão de literatura é a apresentação do histórico e da evolução científica do trabalho, através da citação e de comentários sobre a literatura considerada relevante e que serviu de base à investigação".

1.2. Definição de Violência

O conceito de violência foi evoluindo ao longo da história, fruto de um desenvolvimento das sociedades, considerando Fischer (1994) que desde sempre existiu violência e sempre constituiu um modo de dirimir as divergências existentes entre homens. Para compreender a violência é necessário fazer uma abordagem pluridisciplinar e plurinstitucional, considerando a diversidade de fatores e a complexidade das interações. Esta forma de abordagem resulta da perceção de que ninguém dispõe de conhecimentos e experiências em primeira mão em todos os domínios, pelo que através de uma abordagem global será possível compreender melhor "os fenómenos da violência" (Karli, 2002).

Para Manita, Ribeiro e Peixoto (2009) a violência é um comportamento humano intencional que recorre ao uso da força, coação ou intimidação, com o objetivo de provocar danos físicos ou psíquicos em terceiro, ou que lhe provoque constrangimentos ao nível da sua integridade, dos seus direitos ou necessidades. Definição muito idêntica é aquela referida por Matos (2000, p.14), entendendo que a mesma é "qualquer ação sobre

alguém empregando força, intimidação, fazê-lo submeter-se e agir contra a sua vontade, obrigando-o a fazer o que o agressor pretende".

De acordo com Adriano (2005, p.17) a violência é "uma ameaça à integridade física ou psicológica da pessoa e que se pode traduzir em ato violento, abuso da força, opressão ou coação". Por seu turno, para Valente (2009, p. 153), a violência "é a ação que viola as regras socialmente aceites ou as regras jurídicas estabelecidas, perpetradas por um ou um conjunto de autores, com o objetivo de atenuar ou incapacitar o funcionamento de uma determinada vítima".

Perante o exposto, os conceitos de violência são inúmeros, variando de autor para autor, no entanto apresentam características muito idênticas, sendo esta associada a uma ação contra outrem, com o objetivo de lesar.

1.3. Definição de Violência Doméstica

A violência doméstica não é um problema atual, desde sempre existiu violência entre os diversos membros da família, no entanto a sua maior divulgação é resultado de uma maior intervenção da mulher no contexto cultural e de uma maior intervenção do Estado na prevenção, divulgação e punição deste tipo de crime.

Giddens (2009, p.196) refere que a violência doméstica é um "abuso físico de um membro da família em relação a outro ou a outros membros".

Segundo Valente (2009, p. 251), a violência doméstica corresponde a uma ação de um agressor para com uma vítima "que habite no mesmo agregado familiar ou que não habitando, seja cônjuge ou companheiro ou ex-cônjuge ou ex-companheiro, ascendente ou descendente". Esta ação não corresponde apenas a agressões físicas, mas também "sexuais, psicológicas ou económicas", provocados de forma direta ou indireta.

De acordo com o Relatório Anual (2014, p. 9) da APAV, a violência doméstica pode ser entendida como "qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou esteja, ou tivesse estado, em situação análoga; ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade".

O V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014 -2017 (V PNPCVDG) vem caracterizar este tipo de crime, dizendo que é de "extrema complexidade e implicando muitas vezes uma proximidade de risco entre vítimas diretas/indiretas e agressores(as)".

Magalhães (2010, p. 23) define violência doméstica como "qualquer forma de comportamento físico e/ou emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e/ou carências nas relações interpessoais, num contexto de uma relação de dependência por parte da vítima (física, emocional e/ou psicológica, e de confiança e poder (arbitrariamente exercido) por parte do abusador que, habitando, ou não, no mesmo agregado familiar, seja cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, filho/a, pai, mãe, avô, avó ou outro familiar".

Importa salientar que qualquer pessoa pode ser vítima de violência doméstica, na medida em que pode acontecer em qualquer tipo de relação, independentemente da idade, sexo, condição económica ou estatuto social. Contudo, "sabe-se que a violência doméstica afeta mais frequentemente as mulheres, e é perpetrada mais frequentemente por homens, sobretudo quando se verifica um padrão de repetidas agressões físicas graves e quando se inclui agressão sexual" (Gabinete da Rede Social e Igualdade de Género, 2009, p. 7).

De acordo com Caridade e Machado (2010), as relações podem-se tornar violentas logo no período da adolescência, quando o agressor passa por diferentes fases de alterações físicas e psicológicas. Matos (2000) tem a mesma opinião, referindo que as situações de violência doméstica no casamento são iniciadas no namoro.

O combate e a prevenção da violência doméstica têm alguns obstáculos, nomeadamente "carácter privado da vida familiar, a dependência económica em relação ao agressor, a dificuldade em aceitar a rutura do casamento ou o medo de novas agressões, são alguns motivos que impedem as mulheres de agir, de tomar medidas para se protegerem, de tornar a sua situação conhecida de todos" (Gabinete da Rede Social e Igualdade de Género, 2009, p. 7).

1.4. O ciclo da Violência Doméstica

A violência doméstica não se verifica através de uma única ação inopinada, mas sim de um conjunto de fases sequenciais, que permitem compreender a agressão, uma vez

que esta é repetida e obedece a um padrão (Sanmartin, 2000). Segundo o Gabinete da Rede Social e Igualdade de Género (2009), "a violência doméstica assume muitas formas e raramente se reduz a um acontecimento isolado. Alguns agressores arrependem-se das suas ações e convencem as suas parceiras de que a agressão não voltará a acontecer. Contudo a violência normalmente agrava-se com o tempo e torna-se mais frequente".

De acordo com a APAV[1], conforme figura n.º 1, "A violência doméstica funciona como um sistema circular – o chamado Ciclo da Violência Doméstica – que apresenta, regra geral, três fases".

Fonte: Página Web da APAV disponível em http://apav.pt/vd/index.php/features2

O ciclo da violência doméstica corresponde às seguintes fases: do aumento da tensão, do ataque violento e da lua-de-mel. Estas fases são cíclicas e de intensidade crescente, repetindo-se constantemente todo o processo voltando novamente à fase do aumento da tensão.

De um modo geral, o ciclo funciona da seguinte forma:

i. Fase do aumento da tensão

[1] http://apav.pt/vd/index.php/features2

A primeira fase do ciclo pode ser entendida através da ocorrência de atos geradores de tensão que se vão tornando cada vez mais intensos com o passar do tempo, criando entre o agressor e a vítima um clima de hostilidade. Com o evoluir do tempo, qualquer atitude tida pela vítima pode ser pretexto para que o agressor adote uma atitude hostil, muitas vezes sem razões identificadas.

Para Manita, *et al*. (2009), esta atitude agressiva pode ser influenciada pelo consumo de álcool ou outras substâncias por parte do agressor.

Com o aumento de tensão surge a segunda fase do ciclo.

ii. Fase do ataque violento

É nesta fase que a libertação da tensão acumulada degenera e surgem as agressões físicas e psicológicas, as quais vão aumentando de frequência. Nesta fase, o agressor procura colocar a vítima numa situação de fragilidade, por forma a demonstrar que é superior a esta. Por vezes, este tipo de agressões toma proporções de extrema gravidade, culminando em homicídios.

Para Manita *et* al. (2009), o aumentar da frequência das agressões pode culminar em vários tipos de agressões, cada vez com consequências mais intensas e mais graves. A segunda fase caracteriza-se por ter uma duração inferior às restantes.

iii. Fase da lua-de-mel

A terceira é caracterizada pelo comportamento arrependido do agressor, onde se compromete a alterar a sua atitude para com a vítima, referindo-lhe que os atos de violência não se vão repetir.

Nesta fase, o comportamento tido pelo agressor manifesta-se muitas das vezes através de atitudes afetivas, fazendo acreditar a vítima que tudo aconteceu devido a alterações descontroladas (Alarcão, 2002).

Para Soares (2001), o ciclo da violência doméstica reinicia quando a vítima acredita que o agressor irá alterar o seu comportamento, não denunciando e aceitando a situação.

CAPÍTULO II: PORTUGAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Muitas crianças vêm de noite aquilo que ninguém quer ver durante o dia.

APAV, 2013

A violência doméstica em Portugal tem vindo, cada vez mais, a ser objeto de debate público e alvo de preocupação social, considerando que os casos de violência doméstica são reportados com maior frequência e muitas vezes mediatizados. Porém, a realidade extravasa este mediatismo, uma vez que os casos são muito mais do que aqueles que vêm a público.

As situações de violência doméstica eram uma "preocupação para o Estado português, uma vez que se percecionava que a violência exercida contra as mulheres ocorria sobretudo no espaço privado da casa, especialmente ao nível das relações conjugais, imperando a necessidade de dar maior visibilidade a esses atos de violência, na maioria dos casos ocultados na esfera privada do espaço doméstico ou das relações de intimidade, surgindo assim o I Plano Nacional contra Violência Doméstica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho)" (V PNPCVD, 2013).

Perante isto será relevante conhecer os números mais recentes desta tipologia de crime. Para tal, ter-se-á em conta os números publicados no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), referente ao ano de 2014.

O referido relatório apresenta a violência doméstica como sendo o terceiro crime mais participado em 2014, com 22.959 participações, conforme tabela n.º 1. Num total de 343.768 crimes participados, o que equivale a 6,7% da criminalidade participada, verifica-se um aumento de 31 casos relativamente ao ano anterior.

Tabela de crimes mais participados em 2014	
Denominação	**Ano 2014**
Furto em veículo motorizado	27.749
Ofensa à integridade física simples	24.255
Violência doméstica contra cônjuge ou análogos	**22.959**
Condução de veículo com taxa de álcool igual ou superior a 1,2	20.752

Outros danos	17.804

Tabela n.º 1: Crimes mais participados em 2014
Fonte: (Adaptado de RASI 2014)

Quanto à caracterização das vítimas no que respeita ao género, verifica-se que o sexo feminino continua a apresentar uma maior percentagem, com 80,8%, conforme tabela n.º 2, o que tem sido uma tendência desde o ano de 2010.

Vítimas	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Mulher	29.251 (82,3%)	27.507 (81,6%)	25.416 (81,9%)	25.994 (81,4%)	25.931 (80,8%)
Homem	6.283 (17,7%)	6.200 (18,4%)	5.627 (18,1%)	5.936 (18,6%)	6.169 (19,2%)
Total	35.534 (100%)	33.707 (100%)	31.043 (100%)	31.930 (100%)	32.100 (100%)

Tabela n.º 2: Caracterização das vítimas quanto ao sexo
Fonte: (Adaptado de RASI 2014)

Através da análise da tabela n.º 2, quando comparados os números de vítimas com o número total de participações, verifica-se que o número de vítimas é superior ao número de participações, concluindo-se assim que existiram participações com uma ou mais vítimas.

No que concerne ao grau de parentesco entre a vítima e o agressor, verifica-se que a grande maioria são cônjuges/companheiros com 56,6% das situações, seguido de 15,9% como sendo ex-cônjuges/ex-companheiros e 13,6% nas situações em que as vítimas são filhos/enteados (RASI, 2014).

O mesmo relatório refere ainda que "77% das ocorrências a intervenção policial surgiu na sequência de um pedido da vítima; em 9% teve origem em informações de familiares ou vizinhos; em 4% decorreu do conhecimento direto das Forças de Segurança e, nos restantes casos, de uma denúncia anónima (3%) ou outro" (RASI, 2014, p.55).

No que concerne às detenções efetuadas por violência doméstica, constata-se, desde o ano de 2009, com exceção do ano 2012, uma tendência de subida, registando-se em 2014, 618 detenções, conforme tabela n.º 3.

Detenções	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Total	215	441	467	417	510	618

Tabela n.º 3: Detenções por suspeita de violência doméstica
Fonte: (Adaptado de RASI 2014)

Em complemento, aos números anteriormente apresentados, são ainda abordados os números do Relatório Anual da APAV (2014, p.22). Neste relatório verifica-se que, do total de 6685 casos de violência doméstica participados à APAV, em 19% dos casos os atos de agressão encontram-se estabelecidos, com uma duração entre um e seis anos, conforme tabela n.º 4.

Duração da vitimação	Entre 1 e 6 meses	Entre 7 meses e 1 ano	Entre 1 e 6 anos	Entre 7 e 11 anos	Entre 12 e 20 anos	Mais de 20 anos	Não sabe/Não responde
Total	459 (6,9%)	602 (9%)	1267 (19%)	471 (7%)	486 (7,3%)	499 (7,5%)	2901 (43,4%)

Tabela n.º 4: Duração da vitimação
Fonte: (Adaptado de relatório anual APAV 2014)

CAPÍTULO III: ENQUADRAMENTO LEGAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O número de condenados por violência doméstica não para de aumentar,
Obrigado por não ignorar!
APAV, 2015

3.1 Introdução

A violência doméstica é uma grave violação dos Direitos Humanos e é geradora de desigualdade entre homens e mulheres. Na Constituição da República Portuguesa (CRP), "o direito à integridade pessoal insere-se, juntamente com a vida, a liberdade, a segurança, num núcleo de direitos fundamentais, sendo que a violação destes denega, desde logo, a própria dignidade essencial da pessoa humana" (Valente, 2009, p. 253). Neste contexto, o Estado tem um importante trabalho a desenvolver, na medida em que lhe cabe a tarefa fundamental de "promover a igualdade entre homens e mulheres" (artigo 9º alínea h) da CRP), considerando que "todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei" (artigo 13º n.º 1 da CRP).

O crime de violência doméstica é ainda recente na ordem jurídica nacional, porém, atualmente, é-lhe atribuída bastante importância como se poderá constatar com o presente capítulo.

3.2 Enquadramento nacional

3.2.1 Código Penal e Processual Penal

A violência doméstica apesar de ser um fenómeno transversal a todas as sociedades, é definida de diferentes formas tendo em conta questões culturais. Neste sentido, em Portugal, segundo o artigo 152º do Código Penal (CP), considera-se violência doméstica:

1 - Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;

b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou

d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade,

deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;

É punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

O crime de Violência Doméstica está enquadrado nos crimes contra a integridade física, tendo uma natureza pública desde as alterações ao CP introduzidas com a Lei 59/2007, publicada em Diário da República (1º Série), em 4 de setembro de 2007. Esta alteração veio permitir que o procedimento criminal não fique dependente de queixa, ou seja, será suficiente uma denúncia ou o conhecimento do crime para que o Ministério Público (MP) promova o processo, nos termos do artigo 48º do CP, não admitindo desistência (ao contrários dos crimes de natureza particular ou semipública). Neste sentido "qualquer cidadão pode assim reportar uma situação de violência doméstica a uma das várias autoridades competentes para o efeito: Órgãos de Polícia Criminal (OPC), entre os quais as Forças de Segurança, GNR e PSP, junto dos serviços do Ministério Público, nas delegações e gabinetes do Instituto Nacional de Medicina Legal, digitalmente através do Sistema de Queixa Eletrónica do MAI e do sistema de queixa *online* da PJ; podendo ainda ser feita denúncia por mandatário (advogado com procuração) " (Quaresma, 2012, p. 57).

Perante a participação de uma ocorrência de Violência Doméstica, as FS elaboram Auto de Notícia ou de Denúncia, o qual é remetido ao MP "no mais curto prazo, que não pode exceder 10 dias" (artigo 245º do Código de Processo Penal (CPP)). O MP, após a notícia do crime, promove a abertura do inquérito, o qual se consubstancia num "conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação" (artigo 262º CPP). Segundo o artigo 263º do CPP, a direção do inquérito será responsabilidade do MP, sendo para tal coadjuvado pelos OPC, podendo mesmo lhes ser conferido "o encargo de procederem a quaisquer diligências e investigações relativas ao inquérito" (artigo 270º do CPP).

Com a conclusão do inquérito, segundo ao artigo 276º do CPP, o MP arquiva ou deduz acusação. O arquivamento ocorre quando se "tiver recolhido prova bastante de se não ter verificado crime, de o arguido não o ter praticado a qualquer título ou de ser legalmente inadmissível o procedimento, ou quando "não tiver sido possível ao Ministério

Público obter indícios suficientes da verificação de crime ou de quem foram os agentes" (artigo 277º CPP).

Por outro lado, o MP acusa quando "tiverem sido recolhidos indícios suficientes de se ter verificado crime e de quem foi o seu agente, o Ministério Público, no prazo de 10 dias, deduz acusação contra aquele" (artigo 283º n.º1 CPP).

O arguido ou o assistente, no prazo de 20 dias a contar da notificação de arquivamento ou acusação, podem solicitar a abertura da instrução (artigo 287º CPP), com vista a obter uma "comprovação judicial da decisão de deduzir acusação ou de arquivar o inquérito em ordem a submeter ou não a causa a julgamento" (artigo 286º CPP). Um juiz de instrução será o responsável pela direção da instrução, assistido pelos órgãos de polícia criminal (artigo 288º n.º 1 CPP), sendo esta terminada "nos prazos máximos de dois meses, se houver arguidos presos ou sob obrigação de permanência na habitação, ou de quatro meses, se os não houver" (artigo 306º n.º 1 do CPP). "Se, até ao encerramento da instrução, tiverem sido recolhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança, o juiz, por despacho, pronuncia o arguido pelos factos respetivos; caso contrário, profere despacho de não pronúncia" (artigo 308º n.º1 do CPP.

3.2.2 Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro

Esta lei veio estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, tendo para tal desenvolvido um conjunto de medidas, que visam desenvolver políticas de sensibilização para esta problemática em diversas áreas, bem como proteção e apoio à vítima, em contexto de saúde, social, económico e laboral (artigo 3.º da Lei 112/2009, de 16 de setembro).

Com a presente lei introduziu-se o Estatuto da Vítima (artigo 14º da Lei 112/2009, de 16 de setembro), o qual é atribuído pelas Autoridades Judiciárias (AJ) ou pelos OPC competentes, aquando da apresentação de denúncia da prática do crime de Violência Doméstica, desde que não existam fortes indícios de que a mesma possa ser infundada.

Os processos de Violência Doméstica, nos termos do artigo 28º da lei em apreço, são de natureza urgente, mesmo que não haja arguidos presos, aplicando-se para tal o previsto no artigo 103º n.º 2 do CPP. Como forma de garantir a proteção da vítima, esta lei consagra no seu artigo 31º, um conjunto de medidas de coação de caracter urgente,

sem prejuízo da aplicação das medidas de coação constantes do CPP.

O recurso à videoconferência ou à teleconferência (artigo 32.º) é também uma forma de proteção à vítima, na medida em que esta poderá prestar as suas declarações sem constrangimentos advenientes da presença do arguido.

Relativamente aos OPC, no artigo 27º está contemplada a criação de gabinetes de atendimento a vítimas, a funcionar nas suas instalações, com o objetivo de garantir a prevenção, bem como um atendimento e acompanhamento diferenciado. Cada FS é responsável pela criação da sua rede de gabinetes de atendimento, os quais deverão ser detentores de condições adequadas e de privacidade e conforto da vítima.

As denúncias de violência doméstica são registadas em Auto de Notícia padronizado (artigo 29º), os quais foram concebidos especialmente para a prevenção, a investigação criminal e o apoio às vítimas. Esta padronização está também presente nos formulários disponíveis no sistema de queixa eletrónica, o qual está conectado com uma página da Internet com informações relativas à Violência Doméstica.

3.2.3 Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013

Esta resolução veio aprovar o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, 2014-2017 (V PNPCVDG), o qual "funda-se nos pressupostos da Convenção de Istambul e assume-se como uma mudança de paradigma nas políticas públicas nacionais de combate a todas estas formas de violação dos direitos humanos fundamentais, como o são os vários tipos de violência de género, incluindo a violência doméstica" (Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013).

O V PNPCVDG enquanto reforço ao combate à violência doméstica apela à articulação das diversas entidades com responsabilidades nesta matéria, bem como à criação de mais medidas de prevenção e de proteção da vítima. Alinhado com o recomendado na Convenção de Istambul, este plano procura apelar a uma cultura de igualdade e de não-violência, criando assim uma sociedade respeitadora dos direitos humanos fundamentais. Para tal, o V PNPCVDG, desenvolveu um conjunto de 55 medidas, distribuídas em cinco áreas estratégicas, nomeadamente as seguintes:

- prevenir, sensibilizar e educar;
- proteger as vítimas e promover a sua integração;
- intervir junto de agressores (as);

- formar e qualificar profissionais;
- investigar e monitorizar.

A GNR intervém na área que se refere à proteção das vítimas e promoção da sua integração, nomeadamente na sua execução, através de medidas como sejam a realização da avaliação de risco de revitimação nos casos de violência doméstica e um policiamento proactivo em situações de violência doméstica (com base em recomendações de cariz estratégico/operacional, constante de um Manual de Policiamento da violência doméstica).

Na área respeitante à formação e qualificação de profissionais, pretende-se intensificar o esforço considerável já realizado nos últimos anos, através da conceção e aprovação de um plano de formação para a PSP e GNR que abranja todas as esquadras e postos" (Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013). Pretende-se com isto criar e aprovar um plano de formação para as FS, o qual será operacionalizado através da formação «em cascata» que abranja todo o dispositivo territorial.

No atinente à investigação e monitorização, pretende-se com este plano "aferir da satisfação das vítimas de violência doméstica com o atendimento em esquadra/posto das forças de segurança" (Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013). Esta aferição será realizada com base em dois inquéritos realizados no decurso do Plano em apreço.

CAPÍTULO IV: A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

4.1 Introdução

Conforme descrito no n.º 1 do artigo 1º da Lei Orgânica da GNR (Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro), a GNR "é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa". No n.º 2 do artigo 1º, do mesmo diploma legal, é referido que a GNR "tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei".

Assim, no cumprimento da sua missão, a GNR deve adotar procedimentos para combater a violência doméstica, formando o seu efetivo e criando estruturas adequadas, pois, em enumeras situações, são os militares que se encontram no terreno os primeiros a ter o conhecimento deste tipo de criminalidade. Para Valente (2009, p.254), "a entrada do problema no sistema judicial dá-se normalmente através das forças de segurança", sendo importante um eficiente apoio e o encaminhamento adequado da vítima.

4.2. Projeto IAVE

A GNR criou, na sequência de uma reorganização da Investigação Criminal (IC), através do Despacho 7/03 – OG, de 21 de janeiro de 2003, o projeto denominado Núcleo Mulher e Menor (NMUME), como objetivo qualificar o tratamento das matérias relacionadas com as problemáticas da(s) violência(s) cometida(s) sobre as mulheres e menores. O projeto NMUME foi implementado em quatro fases, as quais corresponderam a:

- 1ª fase (2004) - criação de 23 NMUME, constituídos por dois a três militares, integrados nos Grupos Territoriais (GTer) disseminados por todo o Território Nacional;
- 2ª fase (2005-2008) – seleção e formação especializada aos militares das Equipas dos Postos Territoriais (EII/PTer). Estes militares representavam um escalão de maior proximidade ao cidadão, permitindo um atendimento profissional e especializado às vítimas de violência doméstica (Relatório de Avaliação, 2009);
- 3ª fase (2005-2011) – alargamento do projeto a outro tipo de vítimas especialmente vulneráveis, nomeadamente pessoas idosas, deficientes, minorias étnicas e as populações do Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais (LGBT). Consequentemente a denominação do projeto alterou para projeto IAVE (Investigação e Apoio a Vítimas Específicas), a qual se mantém atualmente. Nesta fase alargou-se também a formação (agora denominado curso IAVE) a outros elementos das EII/PTer (Relatório de Avaliação, 2012);
- 4ª fase - Consolidação do Projeto IAVE, dando origem a Programa vocacionado para as vítimas específicas.

Este programa veio sensibilizar os militares da GNR para a problemática e especificidade deste tipo de crime, dando uma maior abrangência e qualidade à

intervenção.

Atualmente, o programa IAVE está disseminado por todos os Comandos Territoriais (CTer), através de Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE), na dependência hierárquica do Chefe da Secção de Informações e Investigação Criminal (SIIC), com base no Despacho 18/14 OG. O referido despacho atribui ao NIAVE as seguintes competências: "proceder à investigação dos crimes cometidos, essencialmente, contra as mulheres, as crianças, os idosos e outros grupos de vítimas especialmente vulneráveis e prestar o apoio que, para cada caso, for adequado e possível; colaborar com as autoridades judiciárias no acompanhamento dos casos mais críticos, designadamente, através de uma continuada avaliação do risco; e, outras que, direta ou indiretamente relacionadas com a investigação criminal, lhe sejam cometidas" (Despacho 18/14 OG, p. 39).

Os NIAVE atuam em três níveis de intervenção: policial; processual-penal; e, psicossocial. A intervenção policial materializa-se em reação às ocorrências, sinalização de situações de violência doméstica, identificação e acompanhamento de casos concretos, atendimento especializado a vítimas e em determinadas circunstâncias a agressores e proteção adequada às vítimas deste crime. No atinente à intervenção processual-penal, esta decorre da missão da GNR enquanto OPC e consubstancia-se em comunicar ao MP as queixas-crime, realizar todos os atos cautelares necessários e urgentes por forma a assegurar os meios de prova e proceder à investigação dos crimes da sua competência, ou que lhe sejam delegados. Por fim, a intervenção psicossocial resulta no apoio prestado por militares do NIAVE para com as vítimas, bem como a relação de proximidade que se estabelece entre ambos (Manual CIAVE, s/d).

A ação do NIAVE está integrada na resposta social e judicial de âmbito local, cuja ação não está unicamente vocacionada para as vítimas, como também para os agressores e eventuais causas de origem (Sistema de Segurança Interna, 2011). O trabalho em rede é fundamental para abordar este tipo de crime, na medida em que "a violência doméstica/violência nas relações de intimidade requer uma resposta global: é uma questão social, habitacional, de autonomia financeira, de educação e emprego, de segurança na comunidade e, sobretudo, de justiça e de direitos humanos" (Associação de Mulheres Contra a Violência, 2013, p.83). A atuação em rede permite articular as respostas existente na comunidade, em que as várias respostas parcelares são

interdependentes, permitindo uma intervenção integrada e interdisciplinar com o objetivo de garantir um tratamento especializado e diferenciado para os casos em concreto.

CONCLUSÕES

O conceito de violência encerra em si um conjunto de ações violentas com o objetivo de coagir ou intimidar, provocando danos em terceiros. A violência perpetrada em contexto familiar – violência doméstica, assume uma preocupação acrescida, considerando que ocorre em ambiente de intimidade, onde deveria imperar a proteção e confiança.

Esta forma de violência é uma clara violação aos Direitos Humanos, e tem registado, nos últimos anos, um aumento significativo. Com o objetivo de reduzir este tipo de criminalidade, o Estado Português adotou um conjunto de medidas, nomeadamente alterações legislativas e planos de atuação contra a violência doméstica, mais eficazes e adequadas ao contexto social e económico da sociedade portuguesa.

Sendo a violência doméstica um conjunto de ações repetidas, tal como verificado no ponto dedicado ao ciclo da violência doméstica, as vítimas devem ter a consciência que devem denunciar o agressor o quanto antes, evitando que as agressões possam vir a culminar na morte da vítima.

Através da realização do presente trabalho verificámos que a GNR, enquanto força de segurança, desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, onde se inserem as vítimas desta tipologia de crime. A criação e implementação do programa IAVE, enquanto núcleo especializado na Investigação e Apoio a Vítimas Específicas, que atua a nível policial, processual penal e psicossocial, foi considerado uma boa prática.

A adoção de novas estratégias e a estreita colaboração entre a GNR e as instituições civis possibilitaram uma maior e melhor intervenção contra a violência doméstica.

BIBLIOGRAFIA

Albuquerque, P.P., 2011. *Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.* Lisboa: Universidade Católica Editora.

Assembleia da República, 2007. Vigésima terceira alteração ao Código Penal, Lei 59/2007, 4 de Setembro de 2007. Lisboa: Diário da República, 1º Série, n.º 170.

Assembleia da República, 2007. *Aprova a Orgânica da Guarda Nacional Republicana*, Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro. *Diário da República*, 1.ª Série A, n.º 213.

Assembleia da República, 2009. *Lei de prevenção da violência doméstica, proteção e assistência das suas vítimas*, Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro. Lisboa: Diário da República, 1.ª Série, n.º 180.

Assembleia da República, 2013. *V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014 -2017*. Lisboa: Diário da República, 1ª Série, n.º 253.

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, 2015. *Relatório anual 2014*. Lisboa: Instituição de Solidariedade Social

Associação de Mulheres Contra a Violência, 2013. *Avaliação e Gestão de Risco em Rede. Manual para profissionais*. Lisboa: Tiragem digital.

Adriano, A., A., S., 2005. *A tipologia do crime: a vítima, o agressor e área do crime*. Trabalho final de curso. Lisboa: Academia Militar, s.e.

Alarcão, M., 2002. *(des) Equilíbrios familiares*. Coimbra: Quarteto Editora.

Canotilho, J. J. G. e Moreira, V., 2007. *Constituição da República Portuguesa anotada*. Coimbra: Coimbra Editora.

Código Penal, 2015. Coimbra: Edições Almedina, S.A..

Conselho de Ministros, 2013. Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, 31 de dezembro. Lisboa: Diário da República, 1ª Série B, n.º 253.

Caridade, S. & Machado, C., 2010. Violência na intimidade juvenil: Prevalência, factores de risco e atitudes. *Novas formas de vítimação criminal*. Edições: Psiquilibrios.

Fischer, G., 1994. *A Dinâmica Social, Violência, Poder, Mudança*. Lisboa: Planeta Editora.

Fórum Municipal de Cascais, 2009. *Viva Sem medo. A violência doméstica é crime. Nós podemos ajudar*. Cascais: gabinete da rede Social e Igualdade de género, Câmara Municipal.

Giddens, A., 2009. *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian Editores.

Guarda Nacional Republicana, 2003. Despacho 07/03 – OG, de 21 de janeiro.

Guarda Nacional Republicana, 2014a. Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março.
Karli, P., 2002. *As raízes da violência*. *Reflexões de um neurobiologista*. Lisboa: Instituto Piaget.
Matos, M., 2000. *Violência conjugal: O processo de identidade da mulher*. Braga: Instituto de Educação e Psicologia.
Manita, C., Ribeiro, C., & Peixoto, C., 2009. *Violência Doméstica: Compreender para Intervir, Guia de Boas Práticas para Profissionais das Forças de Segurança.* Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
Magalhães, T., 2010. *Violência e Abuso.* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
Quaresma, C., 2012. *Violência doméstica: Da participação, Da ocorrência à Investigação Criminal*. Lisboa: Direção Geral de Administração Interna.
Sanmartín, J., 2000. *La Violência y Sus Claves.* Barcelona: Editorial Ariel, S.A..
Sarmento, M., 2013. *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada, 3ª Ed*. Lisboa: Universidade Lusíada.
Sistema de Segurança Interna, 2015. *Relatório Anual de Segurança para o ano de 2014*. Lisboa: DGAI – Ministério da Administração Interna.
Valente, M., M., G., 2009. *Reuniões e Manifestações. Atuação Policial.* Coimbra: Almedina.